AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: À VOTAÇÃO

NÚMERO: DEB- 245/2019/2019

OBJETO: REQUERIMENTO DE SUPRESSÃO DE LINHA - GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.327315/2019-57

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

1. DAS PRELIMINARES

Trata o presente de requerimento da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A., CNPJ n° 72.543.978/0001-00, para paralisação dos mercados listados a seguir, operado na linha Catalão (GO) - Foz do Iguaçu (PR), prefixo 12-0336-00:

I - De: Catalão (GO) e Araguari (MG) Para: Foz do Iguaçu (PR).

2. DOS FATOS

A empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A., CNPJ nº 72.543.978/0001-00, protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.327315/2019-57, solicitando a supressão da linha CATALÃO (GO) e ARAGUARI (MG) para: FOZ DO IGUAÇU (PR), prefixo 12-0336-00, por atender os requisitos do artigo 45, *§* 1º da Resolução 4770/2015. Ainda, informou que o mercado atendido pela linha a ser suprimida permanecerá atendido pelas linhas descritas no mesmo documento.

A análise do pedido foi realizada pela SUPAS por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 1857/2019/GETAU/SUPAS/DIR (sei.doc 0598548), que concluiu pelo deferimento do pleito.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 45 e 50 da Resolução n° 4.770/2015, que disciplinam acerca da execução dos serviços e do atendimento dos mercados, dispõem:

> ***"Resolução n° 4.770/2015:***
>
> ***Art. 50.*** *É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.*
>
> ***Art. 45.*** *Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.*
>
> *§ 1° A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.*
>
> *§ 2° Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária."*

Por sua vez, o artigo 16° da Resolução n° 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, também prevê as situações de supressão de linha:

> ***"Resolução n° 5.285/2017:***
>
> ***Art. 16.*** *A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*
>
> ***Parágrafo único****. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014."*

Em consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou, por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 1857/2019/GETAU/SUPAS/DIR, que a linha Catalão (GO) - Foz do Iguaçu (PR), prefixo 12-0336-00, possui seções intermediárias com

atendimento por outras linhas operadas pela empresa:

I - De: CATALÃO (GO) Para: LONDRINA (PR);

II - De: FRANCA (SP), RIBEIRÃO PRETO (SP), SERTÃOZINHO (SP), JABOTICABAL (SP), TAQUARITINGA (SP), ITÁPOLIS (SP), MARÍLIA (SP) e ASSIS (SP) Para: SERTANÓPOLIS (PR) e LONDRINA (PR); e

III - De: TUPA (SP) Para: MARINGÁ (PR).

Ainda, no mesmo documento, informou que, com relação ao mercado objeto do requerimento de paralisação, já houve o cumprimento do período de 12 (doze) meses de atendimento e, desse modo, considerou atendido os requisitos da legislação vigente, e sugeriu o deferimento do pleito de supressão da linha Catalão (GO) - Foz do Iguaçu (PR), prefixo 12-0336-00, com a paralisação dos mercados Catalão (GO) - Foz do Iguaçu (PR) e Araguari (MG) - Foz do Iguaçu (PR).

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, acolhendo o encaminhamento proposto pela área técnica, **VOTO** pelo **deferimento do pedido** apresentado pela empresa **GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A.**, para alteração da LOP nº 82 da empresa para supressão da linha Catalão (GO) - Foz do Iguaçu (PR), prefixo 12-0336-00, com a paralisação dos mercados Catalão (GO) - Foz do Iguaçu (PR) e Araguari (MG) - Foz do Iguaçu (PR), nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

Brasília, 01 de julho de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETOR(A)

Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA**, **Diretora**, em 08/07/2019, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0654424** e o código CRC **884D912F**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br